



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 824 de 1 de dezembro de 1.970.

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam relevadas as multas, juros e correção monetária, a todos os contribuintes que estiverem em débito com os Cofres Municipais, relativo a qualquer tributo, desde que quitem os mesmos até o último dia de dezembro do corrente exercício de 1.970.

Parágrafo único - As Taxas de Pavimentação, que se acharem inscritas em DÍVIDA ATIVA, não poderão gozar dos descontos, assim também como qualquer outro tributo já inscrito em DÍVIDA ATIVA.

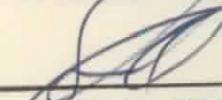
Artigo 2º - Além da relevação das multas, juros e correção monetária relativamente a "TAXA DE PAVIMENTAÇÃO", os contribuintes que quitarem seus débitos referente a este exercício até 31 de dezembro de 1.970, gozarão do desconto de 10% (dez por cento),.

Artigo 3º - Os efeitos dos artigos 1º e 2º, retroagirão a partir de 1/9/70.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na presente data.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 1 de dezembro de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-

  
GUIDO BELONE -  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

Santos  
SUMI~~E~~ IKEDA DOS SANTOS  
Secretário